



CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo.
Próprios Públicos. Denominação.
Competência Comum. Quórum:
maioria absoluta. Pela legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, do Executivo, n.113/2025, de autoria do Chefe do Poder Executo, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

Busca o autor denominar como “**CMEI NADIR MARIA FRANÇA DELLA PASQUA**”, o Centro de Educação Infantil do Bairro Nazaré.

A Mensagem Justificativa traz em seu corpo breve histórico da Senhora Nadir Maria França Della Pasqua, a qual, como Primeira Dama do Município de Medianeira nos anos de 1960, implementou diversas ações em prol a crianças menos favorecidas, trazendo toda sua importância perante a sociedade, bem como foi fundadora da APAE, Rotary Medianeira, ARS, o Centro do Voluntariado, entre outras ações.



CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Tendo uma história rica, principalmente nas áreas da assistência social, educação e voluntariado, entendemos justificada a homenagem à Senhora Nadir Maria França Della Pasqua.

DO DIREITO:

A Lei Orgânica no Inciso XVI do artigo 36 assim estabelece:

"Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

.....

XVI – denominar e alterar denominação de próprios e logradouros públicos, observada legislação municipal específica sobre a matéria."

Trata-se de competência comum e por força orgânica passível de apresentação por parte do Prefeito, restando satisfeito o juízo de admissibilidade.

DO MÉRITO:

A matéria, sem dúvidas, apresenta um objetivo nobre que é de homenagear pessoa de reconhecida expressão social, especialmente pela constante realização de trabalhos voltados à educação, assistência social e ao voluntariado.



CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

A Mensagem justificativa contempla os motivos que ensejam esta denominação.

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 3º. do artigo 52 prevê:

"§ 3º- Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I – das leis concernentes:

(...)

b) à denominação de próprios e logradouros;

(...)".

Portanto, no caso em tela, a aprovação da matéria dependerá de voto favorável da Maioria Absoluta dos membros desta Casa Legislativa (5 votos).

DA CONCLUSÃO:

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Dante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 07 de novembro de 2025.

Lucas Augusto Ferreira

Advogado Designado

OAB/PR 105.283